

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 9628935/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08240.016968/2017-93

Assunto: Decisão de Recurso de Multa

Auto de infração e notificação nº 1223\_01249\_2017

Data da infração: 07/12/2017

## DECISÃO DE RECURSO DE MULTA

**JOSE LEONARDO LLACH NUNEZ, estrangeiro de nacionalidade venezuelana**, foi autuado por infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, em razão de ultrapassar em 51 dias o prazo de estada legal no país.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo legalmente previsto.

Conforme consta das razões apresentadas, informou o estrangeiro que no dia 08 de outubro de 2017 foi para a Venezuela e não registrou o controle migratório de saída do Brasil.

A fim de se comprovar as alegações não apresentou documentação juntada nos autos.

## 1. Declaração de razões:

A mera alegação do estrangeiro não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4° da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), tendo em vista que a recorrente não juntou nenhum documento comprobatório.

Sendo assim, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO subsistente o auto de infração nº 1223\_01249\_2017** da DPF/PAC/RR, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data. Dê-se a publicidade ao ato conforme ordenamento jurídico e regulamentação normativa interna.

Notifique-se o autuado acerca do teor da presente decisão, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

## **VINICIUS VENTURINI**

Delegado de Polícia Federal Mat. 19627



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS VENTURINI**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/02/2019, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.

1 of 2 22/05/2019 13:16



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br">http://sei.dpf.gov.br</a>

/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 9628935 e o código CRC FBE48E35.

**Referência:** Processo nº 08240.016968/2017-93 SEI nº 9628935

2 of 2